



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 410**  
**DATA: 6/9/2017**

**1- ABERTURA.** VERIFICAÇÃO DO QUORUM E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS DE CONSELHEIROS.

**2- EXECUÇÃO DO HINO:**

**2.1-** NACIONAL BRASILEIRO

**2.2-** ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**3- APRESENTAÇÃO**

**3.1-** INDICADORES DO CREA-MS

**4- ATA. LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA:**

**4.1-** DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 409, DE 2/8/2017

**5- EXPEDIENTE:**

**5.1 – EXPOSIÇÃO:**

a) DO PRESIDENTE

b) DA DIRETORIA

c) DA DIRETORIA REGIONAL DA MÚTUA

d) DO CONSELHEIRO FEDERAL

e) DE PRESIDENTES DE ENTIDADES DE CLASSE

f) DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO

**5.2 – CORRESPONDÊNCIAS:**

a) RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS

b) RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO

c) EXPEDIDAS

**6- ORDEM DO DIA:**

**6.1-RELATO DE PROCESSOS**

a)- DOCUMENTOS APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA.

b)- DE CONSELHEIROS

c)- PROCESSO(S) EM PEDIDO DE "VISTA" a SEREM DEVOLVIDOS

d)- DE COMISSÕES.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**6.2- ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.**

**6.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:**

**7-PALAVRA LIVRE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA SESSÃO  
PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 410- DATA: 6/9/2017

5.1- EXPOSIÇÃO:

5.1.d). DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES  
DO PLENÁRIO:

CONS. RELATOR(A)	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
1). JULIANA M. CASADEI- (DISTRIBUÍDO EM 7/6/2017)	PROTOCOLO N. 1459769 INTERESSADO: AFAEL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ENGENHEIROS CIVIS E MECÂNICOS. <i>Conclusão do parecer: Considerando o descritivo da atividade e sua complexidade, entendemos que os engenheiros mecânicos e engenheiros metalúrgicos possuem atribuição para a fabricação de esquadrias de alumínio, com fundamento nos artigos 12 e 13 da Resolução n. 218/1973. Outrossim, em análise ao art. 7º da mesma resolução citada, bem como do Decreto 23.539/1933, não vislumbramos que as atribuições quanto à fabricação das esquadrias recaia aos engenheiros civis. Por todo exposto, manifestamo-nos por informar ao requerente que somente os Engenheiros Mecânicos e Metalúrgicos podem se responsabilizar tecnicamente por indústrias de fabricação de esquadrias de alumínio.</i> <b>Dec. 530</b>
2). MATEUS LUIZ SECRETTI - (DISTRIBUÍDO EM 25/5/2017)	PROCESSO N. 159.592/2016 PROT. 1455488 INTERESSADO: GEÓGRAFO MÁRCIO SANTOS ARAUJO ASSUNTO: REQUER REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS. <i>Conclusão do parecer:</i> <b>DEC. 517</b>
	PROCESSO N. 141.527/2013 INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IPED ASSUNTO: Registro da Instituição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<p><b>3). JÂNIO F. BORGES -</b> (DISTRIBUÍDO EM 10/8/2017)</p>	<p>Ensino e do curso de Técnico em Eletrotécnica - Naviraí/MS <b>Conclusão do parecer:</b> "Trata-se o processo de solicitação do registro da Instituição de Ensino CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IPED, da cidade de Naviraí/MS, com o curso de Técnico em Eletrotécnica.</p> <p>Considerando que a documentação apresentada atende a Resolução n. 1.070/2015 do CONFEA, que trata sobre a revisão e registro de Instituição de Ensino nos CREAs; Considerando, também, a Resolução n. 1073/2016 do CONFEA, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando análise curricular e conteúdo programático do curso, bem como, a área de atuação dos egressos.</p> <p>Somos de parecer favorável ao cadastramento do curso da Instituição de Ensino no CREA-MS, com o curso de Técnico em Eletrotécnica, código 123-05-00 da tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02 do CONFEA, Grupo: 1 ENGENHARIA Modalidade: 2 ELETRICISTA Nível: 3 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO.</p> <p>Os egressos terão as atribuições dos artigos 3º e 4º do Decreto n. 90.922/85 em baixa tensão, respeitando os limites de sua formação profissional. Terá o título de Técnico em Eletrotécnica."</p> <p><b>DEC. 518</b></p>
<p><b>4). JOSÉ ANTONIO M. BONO</b> - (DISTRIBUÍDO EM 28/8/2017)</p>	<p>PROCESSO N. <b>159.576/16</b> - (Protocolo n.1454207) INTERESSADO: <b>SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</b> Assunto: Registro do Curso de Técnico em Edificações - (Campus Sonora) <b>Conclusão do parecer:</b> <b>TRANSFERIDA PRÓXIMA SESSÃO</b></p>
<p><b>5). JOSÉ ANTONIO M. BONO</b> - (DISTRIBUÍDO EM 28/8/2017)</p>	<p>PROCESSO N. <b>127.648/11</b> (Protocolo 1455011) INTERESSADO: <b>SENAI - SERVIÇO</b></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p><b>NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</b> Assunto: Registro do Curso de Técnico em Edificações – (Campus Corumbá) <b>Conclusão do parecer:</b> <b>TRANSFERIDA PRÓXIMA SESSÃO</b></p>
<p><b>6). JOSÉ ANTONIO M. BONO</b> - (DISTRIBUÍDO EM 28/8/2017)</p>	<p>PROCESSO N. <b>152.979/15</b> (Protocolo 1438296) INTERESSADO: <b>SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</b> Assunto: Registro do Curso de Técnico em Edificações – (Campus Nova Andradina) <b>Conclusão do parecer:</b> <b>TRANSFERIDA PRÓXIMA SESSÃO</b></p>
<p><b>7). JOSÉ ANTONIO M. BONO</b> - (DISTRIBUÍDO EM 28/8/2017)</p>	<p>PROCESSO N. <b>127.653/10</b> (Protocolo 1454213) INTERESSADO: <b>SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</b> Assunto: Registro do Curso de Técnico em Edificações – (Campus Rio Verde-MS) <b>Conclusão do parecer:</b> <b>TRANSFERIDA PRÓXIMA SESSÃO</b></p>
<p><b>8). JOSÉ ANTONIO M. BONO -</b> (DISTRIBUÍDO EM 28/8/2017)</p>	<p>PROCESSO N. <b>127.654/10</b> – (Protocolo 1455012) INTERESSADO: <b>SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</b> Assunto: Registro do Curso de Técnico em Edificações – (Campus Campo Grande) <b>Conclusão do parecer:</b> <b>TRANSFERIDA PRÓXIMA SESSÃO</b></p>
<p><b>9). MATEUS LUIZ SECRETTI</b></p>	<p>PROCESSO N. <b>159.736/16</b> INTERESSADO: <b>AGÊNCIA SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Campus Sidrolândia</b> Assunto: Registro do Curso de Segurança do Trabalho. <b>Conclusão do parecer:</b> <i>Trata-se a presente documentação do Curso Técnico de Segurança do Trabalho a ser oferecido à Rua Paraná, S/N, Sidrolândia - MS na Agência Senai Sidrolândia que apresenta para análise o Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Segurança do Trabalho/Modalidade Especial/Nível Médio.</i> <i>Considerando que o processo atendeu as</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p><i>diligências e pela análise detalhada do presente auto somos de parecer <b>FAVORÁVEL AO CADASTRO DO CURSO</b> e que aos egressos seja concedido o título de <b>TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, GRUPO ESPECIAIS, MODALIDADE 2/ESPECIAIS, 4/TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</b>, conforme Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do Confea com as atribuições do artigo 4º e 5º do Decreto 90.922 de 06 de fevereiro de 1985.</i></p>
<p><b>10). MATEUS LUIZ SECRETTI</b></p>	<p>PROCESSO N. <b>141.941/13</b> INTERESSADO: <b>FATEC SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - Campus Campo Grande</b> Assunto: Registro do Curso de Segurança do Trabalho <b>Conclusão do parecer:</b> <i>Trata-se a presente documentação do Curso Técnico de Segurança do Trabalho a ser oferecido à Av. Afonso Pena, 1114, Bairro Amambaí, Campo Grande - MS no Centro Integrado SESI - SENAI que apresenta para análise o Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Segurança do Trabalho/Modalidade Especial/Nível Médio.</i> <i>Considerando que o processo atendeu as diligências e pela análise detalhada do presente auto somos de parecer <b>FAVORÁVEL AO CADASTRO DO CURSO</b> e que aos egressos seja concedido o título de <b>TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, GRUPO ESPECIAIS, MODALIDADE 2/ESPECIAIS, 4/TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</b>, conforme Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do Confea com as atribuições do artigo 4º e 5º do Decreto 90.922 de 06 de fevereiro de 1985.</i></p>
<p><b>11). MATEUS LUIZ SECRETTI</b></p>	<p>PROCESSO N. <b>159.481/16</b> INTERESSADO: <b>FATEC SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - Campus Aparecida do Taboado - MS</b> Assunto: Registro do Curso de Segurança do Trabalho. <b>Conclusão do parecer:</b> <i>Trata-se a presente documentação do Curso Técnico de Segurança do Trabalho a ser oferecido à Endereço Av. Orlando Mascarenhas Pereira, 3242, Bairro</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>Córrego do Campo, Aparecida do Taboado - MS no Centro Integrado SESI - SENAI que apresenta para análise o Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Segurança do Trabalho/Modalidade Especial/Nível Médio.</p> <p><b>PARECER</b> Considerando que o processo atendeu as diligências e pela análise detalhada do presente auto, <b>somos de parecer FAVORÁVEL AO CADASTRO DO CURSO</b> e que aos egressos seja concedido o título de <b>TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, GRUPO ESPECIAIS, MODALIDADE 2/ESPECIAIS, 4/TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</b>, conforme Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do Confea com as atribuições do artigo 4º e 5º do Decreto 90.922 de 06 de fevereiro de 1985. <b>DEC. 519</b></p>
<p>12). MATEUS LUIZ SECRETTI</p>	<p>PROCESSO N. 159.572/16 INTERESSADO: <b>AGÊNCIA SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - Campus Maracaju- MS</b> Assunto: Registro do Curso de Segurança do Trabalho. <b>Conclusão do parecer:</b> <i>Trata-se a presente documentação do Curso Técnico de Segurança do Trabalho a ser oferecido à <b>Rua Paraná, S/N, Sidrolândia - MS na Agência Senai Sidrolândia</b> que apresenta para análise o Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Segurança do Trabalho/Modalidade Especial/Nível Médio.</i> <i>Considerando que o processo atendeu as diligências e pela análise detalhada do presente auto somos de <b>parecer FAVORÁVEL AO CADASTRO DO CURSO</b> e que aos egressos seja concedido o título de <b>TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, GRUPO ESPECIAIS, MODALIDADE 2/ESPECIAIS, 4/TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</b>, conforme Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do Confea com as atribuições do artigo 4º e 5º do Decreto 90.922 de 06 de fevereiro de 1985.</i> <b>DEC. 525</b></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<p><b>MARCOS A. CAMACHO SILVA</b></p>	<p><b>PROCESSO N. : 141.942/13</b></p> <p><b>INTERESSADO: CETEC – SENAI DOURADOS</b></p> <p><b>ASSUNTO: Registro de curso de Técnico de Segurança do Trabalho</b></p> <p><b>Conclusão do parecer:</b> após apreciação do processo em epígrafe, tratam-se os autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional do curso de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ministrado pelo Senai – Serviço de Aprendizagem Industrial, localizada na cidade de Dourados, jurisdição do MS, <b>DECIDIU</b>, por unanimidade, aprovar o relato exarado pelo Cons. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com a seguinte conclusão de parecer: “<i>Diante do exposto, corroborando com o parecer da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, e pelas características do curso, de acordo com a análise efetuada do projeto pedagógico e todas as demais documentações exigíveis para cedência de atribuições concedidas aos egressos do curso e título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00 da Tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea, e as atribuições de acordo com os Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, na área da ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, GRUPO 04 – ESPECIAIS / 02 - MODALIDADE ESPECIAIS/ 03- TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO.</i>”</p> <p><b>DEC. 520</b></p>
<p><b>MARCOS A. CAMACHO SILVA</b></p>	<p><b>PROCESSO N. : 159.476/16 MS10934</b></p> <p><b>INTERESSADO: SENAI-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Nova Andradina</b></p> <p><b>ASSUNTO: Registro de curso de Técnico de Segurança do Trabalho</b></p> <p><b>RELATOR: Eng. Agr. Marcos Antônio Camacho da Silva.</b></p> <p><b>Conclusão do parecer:</b> Diante do exposto, corroborando com o parecer da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, e pelas características do curso, de acordo com a análise efetuada do projeto pedagógico e todas as demais documentações exigíveis para cedência de atribuições concedidas aos egressos do curso e título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00 da Tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea, e as atribuições de acordo com</p>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>os Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, na área da ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, GRUPO 04 – <b>ESPECIAIS</b> / 02 -MODALIDADE <b>ESPECIAIS</b>/ 03- <b>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</b>.</p> <p><b>DEC. 521</b></p>
<p><b>MARCOS A. CAMACHO SILVA</b></p>	<p><b>PROCESSO N. : 159.854/16</b></p> <p><b>INTERESSADO: FATEC – SENAI CORUMBÁ</b></p> <p><b>ASSUNTO: Registro de curso de Técnico de Segurança do Trabalho</b></p> <p><b>Conclusão do parecer:</b></p> <p>tratam-se os autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional do curso de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ministrado pelo SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, localizada na cidade de Nova Corumbá, jurisdição do MS, <b>DECIDIU</b>, por unanimidade, aprovar o relato exarado pelo Cons. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com a seguinte conclusão de parecer: “<i>Diante do exposto, corroborando com o parecer da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, e pelas características do curso, de acordo com a análise efetuada do projeto pedagógico e todas as demais documentações exigíveis para cedência de atribuições concedidas aos egressos do curso e título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00 da Tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea, e as atribuições de acordo com os Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, na área da ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, GRUPO 04 – ESPECIAIS / 02 - MODALIDADE ESPECIAIS/ 03- TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO.</i>”</p> <p><b>DEC. 522</b></p>
<p><b>JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b></p>	<p><b>PROCESSO N.: 152.042/15 – MS1435311</b></p> <p><b>INTERESSADO: UNIDERP ANHANGUERA</b></p> <p><b>ASSUNTO: Registro de Curso Técnico em Meio Ambiente - PRONATEC</b></p> <p><b>Conclusão do parecer:</b></p> <p>Tratam-se os autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional do curso de <b>TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE-PRONATEC</b>, ministrado pelo UNIDERP ANHANGUERA, localizada na cidade de <b>Campo Grande</b>, jurisdição do MS.</p> <p>Foi realizada a verificação das documentações</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	<p>apresentadas referentes à Instituição de Ensino UNIDERP ANHANGUERA e do curso <b>TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE-PRONATEC</b>, bem como demais informações pertinentes.</p> <p>Considerando que o cadastramento da Instituição de Ensino UNIDERP ANHANGUERA atendeu as exigências da Resolução nº 1.073, de 2016;</p> <p>Considerando que foi apresentado o documento de constituição e/ou regulação da Instituição de Ensino;</p> <p>Considerando a Deliberação nº 041/2017 da CEAP e Parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho, que recomenda a aprovação do registro do curso;</p> <p>Por todo acima exposto e pela análise detalhada dos autos processuais, somos de parecer FAVORÁVEL pelo cadastro do curso, e que seja concedido aos egressos o Título de Técnico em Meio Ambiente, código 113-10-00, GRUPO 1/ENGENHARIA, MODALIDADE CIVIL 1/CIVIL, NÍVEL TÉCNICO 3/TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, conforme Tabela de Títulos da resolução 473/02 do CONFEA, e que sejam concedidas aos egressos as atribuições pertencentes aos Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85.</p> <p><b>DEC. 523</b></p>
<p><b>MARCOS A. CAMACHO SILVA</b></p>	<p><b>PROCESSO N. : 146.248/14</b></p> <p><b>INTERESSADO: IEGRAN - INSTITUTO EDUCACIONAL DA GRANDE DOURADOS</b></p> <p><b>ASSUNTO: Registro de curso de Técnico de Segurança do Trabalho</b></p> <p><b>Conclusão do parecer:</b> Tratam-se os autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional do curso de de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ministrado pelo IEGRAN - INSTITUTO EDUCACIONAL DA GRANDE DOURADOS localizada na cidade de Dourados, jurisdição do MS</p> <p><i>“Diante do exposto, corroborando com o parecer da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, e pelas características do curso, de acordo com a análise efetuada do projeto pedagógico e todas as demais documentações exigíveis para cedência de atribuições concedidas aos egressos do curso e título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00 da Tabela de</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p><i>títulos da Resolução 473/02 do Confea, e as atribuições de acordo com os Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, na área da ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, GRUPO 04 – ESPECIAIS / 02 - MODALIDADE ESPECIAIS/ 03- TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO.”</i></p> <p><b>DEC. 524</b></p>
<b>MATEUS LUIZ SECRETTI</b>	<p>Processo 159.736/16</p> <p><b>INTERESSADO: AGÊNCIA SENAI SIDROLÂNDIA</b></p> <p><b>ASSUNTO: Registro de curso de Técnico de Segurança do Trabalho</b></p> <p><b>Conclusão do parecer:</b> Trata-se a presente documentação do Curso Técnico de Segurança do Trabalho a ser oferecido à Rua Paraná, S/N, Sidrolândia - MS na Agência Senai Sidrolândia que apresenta para análise o Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Segurança do Trabalho/Modalidade Especial/Nível Médio.</p> <p>Considerando que o processo atendeu as diligências e pela análise detalhada do presente auto somos de <b>parecer FAVORÁVEL AO CADASTRO DO CURSO</b> e que aos egressos seja concedido o título de <b>TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, GRUPO ESPECIAIS, MODALIDADE 2/ESPECIAIS, 4/TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</b>, conforme Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do Confea com as atribuições do artigo 4º e 5º do Decreto 90.922 de 06 de fevereiro de 1985.</p> <p><b>DEC. 526</b></p>
<b>MATEUS LUIZ SECRETTI</b>	<p>Processo</p> <p><b>INTERESSADO: AGÊNCIA SENAI SIDROLÂNDIA</b></p> <p><b>ASSUNTO: Registro de curso de Técnico de Segurança do Trabalho</b></p> <p><b>DEC. 527</b></p>

**5.2 – CORRESPONDÊNCIAS:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**5.2.a). PROVIDÊNCIAS:**

**001P-DELIBERAÇÃO N. 013/2017 - CER-MS - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL**

Comunica que após análise e discussão do requerimento protocolado sob o n. 1466241 em nome do Cons. Eng. Civ. VALTER ALMEIDA DA SILVA, no qual requer a retirada do seu nome da composição da CER-MS, por questões de cunho pessoal, deliberou por solicitar à Presidência que seja eleito em Plenário novo substituto do Cons. Eng. Civ. Valter Almeida da Silva na composição da referida Comissão.

**PLENÁRIO**

**002P-DELIBERAÇÃO N. 017/2017 - CER-MS - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL**

Comunica que após análise e discussão acerca da composição das mesas receptoras e escrutinadoras, em atendimento ao disposto nos artigos 29 e 30 da Resolução n. 1.021/07 do CONFEA; considerando a orientação da **Deliberação n. 035/2017-CEF**, em seu **item 6**, no qual diz que presidente da mesa, obrigatoriamente, deve ser profissional registrado no Sistema Confea/Crea e, que os demais membros da mesa podem ser funcionários do Crea, inclusive os que não sejam profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, desde que ocupantes do quadro efetivo do Regional, sendo proibida a utilização de estagiários, terceirizados e cargos de livre provimento, deliberou por solicitar à Presidência que seja submetida a presente deliberação à aprovação do Plenário, a composição das **mesas receptoras e escrutinadoras** de votos para a realização das eleições de Presidente do Confea, Crea-MS e Diretor Geral e Administrativo da Caixa de Assistência aos Profissionais do CREA-MS que acontecerá em 13 de novembro de 2017

**PLENÁRIO**

**003P-MENSAGEM ELETRÔNICA PROTOCOLADA SOB O N. 1465791 EM NOME DO ENG. ELETRIC. EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA**

Apresenta renúncia à função de Conselheiro Regional, como representante do IEMS.

**PLENÁRIO Dec. 528**

**004P-MENSAGEM ELETRÔNICA PROTOCOLADA SOB O N. 1466562 EM NOME DO ENG. AGR. EDUARDO XAVIER DO NASCIMENTO**

Apresenta renúncia à função de Conselheiro Regional, como representante da AEAMS.

**CRT - CEA - PLENÁRIO**

**005P-PORTARIA N. 050/2017 - CREA-MS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Aprova “ad Referendum” do Plenário do CREA-MS, a Deliberação n. 011/2017-CRT relativa às entidades de classe e instituições de ensino aptas a participar da Renovação do Terço ano base 2017, exercício 2018.

**PLENÁRIO**

**006P-PORTARIA N. 051/2017 – CREA-MS**

Aprova “ad Referendum” do Plenário do CREA-MS, relativa às Tabelas constituintes da Renovação do Terço ano base 2017, exercício 2018.

**PLENÁRIO**

**007P-OFÍCIO CIRCULAR 2928 – CONFEA - Protocolo 1466518**

Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução n. 006/2017 que “Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro nuclear e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Solicita que as manifestações sejam encaminhadas ao Confea por meio do sistema de contribuições constante do link <http://consultapublica.confea.org.br> (Prazo: 23/10/2017)

**CEECAS - CEEEM - CEA — PLENÁRIO**

**008P-MENSAGEM ELETRÔNICA n. 026/17-SIS - APar - ASSESSORIA PARLAMENTAR DO CONFEA PROTOCOLO N. 1466424**

Encaminha para manifestação Projeto de Lei do Senado - PLS 0280/2017, que estabelecer diretrizes e requisitos para a delegação, no âmbito da Administração Pública Federal, do serviço público de fiscalização administrativa a particulares. (Prazo: 28/09/2017)

**5.2.b). CONHECIMENTO:**

**001C- EDITAL ELEITORAL N. 002/2017 – CER-MS**

Torna pública a relação dos requerimentos apresentados de registro de candidatura para Presidente do Crea, abrindo-se prazo de dois dias para apresentação de impugnação, conforme art. 48 da Res. n. 1021/2007 do Confea, devendo ser protocolado no CREA-MS, no horário de funcionamento normal do protocolo, até o dia 31 de agosto de 2017. Candidatos: Engenheiro Ambiental RODRIGO LIMA COSTA (protocolo n. 1466384); Engenheiro Agrônomo Abraão Malulei Neto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(protocolo n. 1466463); Engenheiro Agrônomo Dirson Artur Freitag (protocolo n. 1466467); Engenheiro Civil Marco Antônio Paulino Maia (protocolo n. 1466470).

**PLENÁRIO**

**002C- EDITAL ELEITORAL N. 002/2017 - CER-MS**

Torna pública a relação dos requerimentos apresentados de registro de candidatura para Diretor-Geral e Diretor-Administrativo de registro de candidatura para Diretor-Geral e Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, Presidente do Crea, abrindo-se prazo de dois dias para apresentação de impugnação, conforme art. 20 da Res. n. 1022/2007 do Confea, devendo ser protocolado no CREA-MS, no horário de funcionamento normal do protocolo, até o dia 31 de agosto de 2017. Candidatos à Diretor Geral: Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA (protocolo n. 1466395); Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO (protocolo n. 1466464). Candidato à Direto Administrativo: Eng. Agr. ANGELO CESAR AJALA XIMENES (protocolo 1466466).

**PLENÁRIO**

**003C- EDITAL ELEITORAL N. 02/2017 - CEF**

Torna pública a relação dos requerimentos apresentados de registro de candidatura à Presidente do Confea, abrindo-se prazo de dois dias para apresentação de impugnação, conforme art. 48 da Res. n. 1021/2007 do Confea, devendo ser protocolado no Confea até o dia 31 de agosto de 2017, às 18h30. Candidatos: JOSÉ RIBEIRO MIRANDA (Processo CF-nº 2732/2017); JOBSON NOGUEIRA DE ANDRADE (Processo CF-nº 2830/2017); JOEL KRUGER (Processo CF-nº 2831/2017); CLÁUDIO PEREIRA CALHEIROS (Processo CF-nº 2832/2017); MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO (Processo CF-nº 2833/2017); URUBATAN NICODEMOS SIMÕES DE BARROS (Processo CF-nº 2834/2017).

**PLENÁRIO**

**004C- EDITAL ELEITORAL N. 003/2017 - CER-MS**

Torna pública a relação de impugnação interposta ao registro de candidatura apresentado para Presidente do CREA-MS, abrindo-se prazo de dois dias para apresentação de contestação à impugnação, conforme previsto no parágrafo único do art. 49 da Res. n. 1021/2007 do Confea, devendo ser protocolado no Crea-MS até do dia 3 de setembro de 2017 às 17h45. Impugnante: Técnico em Mecânica SEBASTIÃO EDMUNDO DE ARAÚJO; Impugnado: Engenheiro Ambiental RODRIGO LIMA COSTA. .

**PLENÁRIO**

**005C- EDITAL ELEITORAL N. 003/2017 - CER-MS**

Torna pública que não houve interposição de quaisquer impugnações aos registros de candidaturas apresentados quanto aos cargos de Diretor-Geral e Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA.

**PLENÁRIO**

**006C- EDITAL ELEITORAL N. 03/2017 - CEF**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Torna pública relação de impugnações interpostas aos registros de candidatura apresentados para Presidente do Confea, abrindo-se prazo de dois dias para apresentação de contestação à impugnação, conforme art. 49 da Res. n. 1021/2007 do Confea, devendo ser protocolado no Confea até o dia 3 de setembro de 2017, às 18h30. Protocolo nº4058/2017: Impugnante: Jorge Cauby Nunes/Impugnado: Joel Kruger; Protocolo nº4059/2017: Impugnante: Jorge Cauby Nunes/Impugnado: Cláudio Pereira Calheiros; Protocolo nº4060/2017: Impugnante: Jorge Cauby Nunes/Impugnado: José Ribeiro de Miranda; Protocolo nº4061/2017: Impugnante: Jorge Cauby Nunes/Impugnado: Urubatan Simões de Barros; Protocolo nº4062/2017: Impugnante: Jorge Cauby Nunes/Impugnado: Jobson Nogueira de Andrade.

**PLENÁRIO**

**007C- DELIBERAÇÃO CER-MS n. 014/2017**

Em face da solicitação de afastamento do Cons Eng. Civ. Valter Almeida da Silva da composição da Comissão Eleitoral Regional, e considerando o disposto no § 1º do art. 19 da Res. n. 1021/2007 do Confea que versa: "§ 1º O coordenador-adjunto será eleito pela CER entre os seus membros titulares.", a CER deliberou por eleger o Conselheiro Eng. Agrim. Luiz Marcelo Verão da Fonseca como seu coordenador-adjunto.

**PLENÁRIO**

**008C- MENSAGEM ELETRÔNICA CEF-CONFEEA - Protocolo 1465653**

Informa sobre a realização de Seminário Eleitoral na sede do Confea nos dias 21 e 22 de agosto, solicitando envio de ficha dos participantes.

**PLENÁRIO**

**009C- MENSAGEM ELETRÔNICA CEF - Protocolo 1466460**

Esclarece que durante o interstício do protocolo do registro de candidatura (28 de agosto de 2017) até a efetivação da desincompatibilização com 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito (29 de setembro de 2017), os interessados em concorrerem aos pleitos eleitorais, devem cumprir o disposto no art. 62 do anexo I e art. 63 do anexo II da Resolução n. 1021/2017, não podendo receber repasses financeiros de qualquer natureza (salvo salário) ou se utilizarem do uso de bens móveis e imóveis, em benefício próprio.

**PLENÁRIO**

**010C- MENSAGEM ELETRÔNICA CEF - Protocolo 1466504**

Esclarece que de acordo com os Calendários Eleitorais aprovados, somente quando da apreciação de registros de candidaturas, impugnações e contestações que ser dará em 05 de setembro de 2017, a CER deverá se manifestar sobre a documentação protocolada pelos candidatos.

**PLENÁRIO**

**011C- OFÍCIO CIRCULAR 2611 - CONFEEA - Protocolo 1465707**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Encaminha cópia da Deliberação nº 0320/2017-Ceap do Confea, a qual determinar oficiar a todos os Creas acerca do contido no ofício encaminhado pelas "Faculdades Integradas de Fernandópolis - FIFE", onde a referida instituição de ensino informa que todos os seus cursos são realizados de forma exclusivamente presencial, sendo ministrados apenas no Cmapus Universidade de Fernandópolis - SP. Informa ainda a FIFE, que não possui convênios com outras instituições de ensino e não certifica cursos realizados em outras instituições do ramo de educação. Finalmente esclarece, que está tomando medidas quanto à promoção de verificação e garantia de autenticidade de documentos emitidos por sua Secretaria Acadêmica, como também investigando e punindo eventuais estelionatários que se utilizem do nome e histórico daquela Faculdade, negociando à margem da lei, diplomas escusos.

**CEAP - CEECAST - CEEEM - CEA — PLENÁRIO -**

**012C- OFÍCIO CIRCULAR 2613 - CONFEA - Protocolo 1465705**

Encaminha cópia da Deliberação nº 0341/2017-Ceap do Confea, a qual encaminha aos Creas, as respostas às perguntas compiladas nos terinamentos com os funcionários das CEAPs.

**CEAP - CEECAST - CEEEM - CEA — PLENÁRIO -**

**013C- OFÍCIO CIRCULAR 2818 - CONFEA - Protocolo 1466245**

Encaminha cópia do Parecer nº 006/2017-PROJ, que ensejou a Deliberação nº 0843/2017-CEEP, que versa sobre a legalidade de ART para servidor público

**DRI - CEECAST - CEEEM - CEA — PLENÁRIO**

**014C- MENSAGEM ELETRÔNICA N. 222/2017-SIS/APC - CONFEA Protocolo 1466573**

Encaminha Decisão Nº: PL-1425/2017 - Retifica o Edital de Chamamento Público nº 01/2017, de forma a possibilitar a realização de diligência para complementação de informação e/ou documentação, com relação às entidades selecionadas pela Portaria AD 114/2017 e que tenham apresentado plano de trabalho no prazo regulamentar, e dá outras providências.

**CEECAST - CEEEM - CEA — PLENÁRIO - DRI**

**015C- EDITAL ELEITORAL N. 004/2017 - CER-MS**

Torna pública os registros de candidatura **deferidos**, apresentados para Presidente do CREA-MS, conforme relação abaixo, abrindo-se prazo de 01 (um) dia para interposição de recurso à Comissão Eleitoral Federal, conforme art. 52 do mesmo regulamento, devendo ser protocolado no Crea-MS, no horário de funcionamento normal do protocolo, até o dia **7 de setembro de 2017**. Candidatos: Engenheiro Ambiental RODRIGO LIMA COSTA (Processo C- 3241/2017); Engenheiro Agrônomo ABRAHÃO MALULEI NETO (Processo C- 3242/2017); Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG (Processo C- 3243/2017); Engenheiro Civil MARCO ANTÔNIO PAULINO MAIA (Processo C- 3244/2017).

**PLENÁRIO**

**016C- EDITAL ELEITORAL N. 004/2017 - CER-MS**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Torna pública os registros de candidatura **deferidos**, apresentados para os cargos de Diretor-Geral e Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA, conforme relação abaixo, abrindo-se prazo de 01 (um) dia para interposição de recurso à Comissão Eleitoral Federal, conforme art. 52 do mesmo regulamento, devendo ser protocolado no Crea-MS, no horário de funcionamento normal do protocolo, até o dia **7 de setembro de 2017**. Candidatos à **Diretor Geral**: Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA (Processo C- 3245/2017); Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO (Processo C- 3246/2017). Candidato à **Diretor Administrativo**: Eng. Agr. ANGELO CESAR AJALA XIMENES (Processo C- 3247/2017).

**PLENÁRIO**

**5.2.C- CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS**

**001E- OF. N. 148/2017-DAT – Técnico em Agropecuária TIAGO ZANETT ALBERTINI**

Em resposta ao requerimento protocolado sob o n. 1464733, informou da necessidade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para responsabilizar-se tecnicamente por microcervejaria, não sendo preciso solicitar liberação para tanto. Informou ainda, que toda pessoa jurídica que se organize para executar obras ou serviços relacionados da Engenharia e Agronomia, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico, nos termos do art. 59 da Lei n. 5.194/66.

**002E- OF. N. 146/2017-DAT – CONFEA**

Para atendimento ao artigo 7º da Resolução n. 1.037/2011, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e pronunciamento, o Processo C – 3233/2017 – Prestação de Contas do mês de junho de 2017, acompanhado da Decisão PLMS n. 429/2017, aprovada por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 409, na data de 2/8/2017.

**003E- OF. N. 159/2017-DAT – Eng. Civil DOMINGOS SAHIB NETO**

Informou que em razão da licença do Eng. Agr. Dirson Ar Freitag da função de Presidente do CREA—MS para concorrer Presidente no pleito eleitoral de 13 de novembro de 2017, convoca para assumir a função de Presidente em Exercício Presidente deste Conselho, a vigorar no período de 12 de agosto a 15 de novembro.

**004E- OF. N. 161/2017-DAT – Eng. Agr. DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES**

Informa que o Plenário do CREA-MS em sua Sessão Ordinária n. 409, realizada em 2/8/2017, apreciando a Mensagem Eletrônica n. 146/2017 da Presidência do Confea, a qual



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

encaminhou apresentação de material para apreciação e manifestação quanto ao Projeto de Lei 5.179/2016, que cria os Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas, manifestou-se contrário ao referido Projeto de Lei, conforme Decisão PL/MS n. 436/2017, anexa.

- 005E- OF. N. 167/2017-DAT – Eng. Agr. CELSO RUI CORTE**  
Em resposta ao requerimento protocolado sob o n. 1462776, no qual solicitava o cancelamento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como a devolução das taxas, informou que foi analisado pela Câmara Especializada de Agronomia – CEA, que deliberou pelo indeferimento do pedido, pelos motivos expostos na Decisão CEA/MS nº 1497/2017.
- 006E- OF. N. 168/2017-DAT – Eng. Amb. e de Seg. do Trab. PAARON GUENKA DAUER**  
Em atenção à mensagem eletrônica protocolada sob o n. 1465201, requerendo informações acerca das atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART para aplicação de tinta retardante à chamas, conforme exigência do Corpo de Bombeiros na Norma Técnica nº 42/2016, informou que após análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, a referida Câmara manifestou-se favorável à concessão das atribuições questionadas.
- 007E- OF. N. 171/2017-DAT – EMERSON ANTÔNIO MARQUES PEREIRA**  
Em atenção ao Of. N. 3.244/GAB/DLO/AGESUL/2017, informou que após análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, a referida Câmara deliberou por solicitar apresentação de documentação complementar.
- 008E- OF. N. 173/2017-DAT – COPLAN CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
Visando instruir resposta ao questionamento da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, no que se refere a execução de obra de rede de drenagem de águas pluviais, rede de água, rede de esgoto e pavimentação asfáltica no Loteamento Harrison Figueiredo I, II e III em Dourados-MS, e atendendo solicitação da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, solicitou no prazo de 10 (dez) dias, apresentação de contrato registrado em cartório, firmado entre a Coplan Construções, Planejamentos, Indústria e Comércio Ltda. e a empresa Remape – Construções de Obras de Engenharia Ltda.
- 009E- OF. N. 174/2017-DAT – REMAPE – CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.**  
Visando instruir resposta ao questionamento da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, no que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

se refere a execução de obra de rede de drenagem de águas pluviais, rede de água, rede de esgoto e pavimentação asfáltica no Loteamento Harrison Figueiredo I, II e III em Dourados-MS, e atendendo solicitação da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, solicitou no prazo de 10 (dez) dias, apresentação de contrato registrado em cartório, firmado entre Remape – Construções de Obras de Engenharia Ltda. e a empresa JP Comércio e Serviços Ltda.

- 010E- OF. N. 175/2017-DAT – JP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
Visando instruir resposta ao questionamento da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, no que se refere a execução de obra de rede de drenagem de águas pluviais, rede de água, rede de esgoto e pavimentação asfáltica no Loteamento Harrison Figueiredo I, II e III em Dourados-MS, e atendendo solicitação da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, solicitou no prazo de 10 (dez) dias, apresentação de documentação comprobatória da execução da referida obra por parte dessa empresa, tais como planilhas orçamentárias, medições, cronograma físico financeiro, diário de obra, dentre outros que julgar pertinentes.
- 011E- OF. N. 176/2017-DAT – TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA, IMOBILIÁRIA – DOURADOS I – SPE LTDA.**  
Visando instruir resposta ao questionamento da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, no que se refere a execução de obra de rede de drenagem de águas pluviais, rede de água, rede de esgoto e pavimentação asfáltica no Loteamento Harrison Figueiredo I, II e III em Dourados-MS, e atendendo solicitação da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, solicitou no prazo de 10 (dez) dias, apresentação de documentação comprobatória da execução da referida obra por parte dessa empresa, tais como planilhas orçamentárias, medições, cronograma físico financeiro, diário de obra, dentre outros que julgar pertinentes.
- 012E- OF. CIRC. N. 009/2017-DAT – AEAMS – AEACG – AEAGRAN – AEAD – ASEF**  
Informou da prorrogação do prazo impreterível até o dia 11/8/2017 para apresentação de documentos para Renovação do Terço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6- ORDEM DO DIA:

6.b)- DE CONSELHEIROS. PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO.

ORDEM	PROC. N.	CONSELHEIRO RELATOR	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
1)	2014002403	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	AGUIAR SOUZA OLIVEIRA	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
2)	2014004744	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	LUCIA TEREZA VIEIRA DE MEDEIROS	Diante da documentação e alegação apresentada, e considerando a regularização da falta, somos pela procedência de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
3)	2014002506	ARTHUR CHINZARIAN	MAURILIO RAMALHO DA SILVEIRA	Diante da documentação e delegação apresentada, não houve a regularização da falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
4)	2015001598	DOMINGOS SAHIB NETO	COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO GABRIEL DO OESTE LTDA	Portanto infringência da irregularidade apresentada no auto de infração nº 2015001598 (fls. 02) pelo não cumprimento do que determina o art. 1º da lei 6.496/77 foi atendida, diante do exposto somos pelo cancelamento da multa e arquivamento do processo.
5)	2015001734	DOMINGOS SAHIB NETO	JOSE MARIA PINTO	Pela infringência da irregularidade apresentada no auto de infração nº 2015001734 (fls. 02) pelo não cumprimento do que determina a alínea a do art. 6º da lei 5.194/66 foi atendida, diante do exposto somos pelo cancelamento da multa e arquivamento do processo.
6)	2016000319	EBER AUGUSTO	REGINALDO	Pela procedência do auto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		<b>FERREIRA DO PRADO</b>	FELIX DA SILVA	de infração n. 2016000319 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
7)	2014000431	<b>ELAINE DA SILVA DIAS</b>	GIZELDA MARQUES DE SOUZA	Somos pela procedência do auto de infração e aplicação da multa em grau mínimo.
8)	2014000450	<b>ELAINE DA SILVA DIAS</b>	GIZELDA MARQUES DE SOUZA	Somos pela procedência do auto de infração e aplicação da multa em grau mínimo.
9)	2014002225	<b>ELAINE DA SILVA DIAS</b>	ESAKI & CABRIOTTI LTDA ME-TEC CEL	Somos pela procedência do auto de infração e aplicação da multa em grau mínimo.
10)	2015000935	<b>ELAINE DA SILVA DIAS</b>	AREIRO CAMPO GRANDE LTDA EPP - AREIRO TREVO	Somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau máximo.
11)	2015002944	<b>ELAINE DA SILVA DIAS</b>	E. J. ASSESSORIA E ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA	Somos pela procedência do auto de infração e aplicação da multa em grau mínimo.
12)	2015000741	<b>ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE</b>	LENIR LACAVA JARDIM	Considerando que a regularização da falta não afasta o pagamento da multa. Somos pela procedência do auto de infração n. 2015000741e consequente aplicação da multa prevista na alínea d do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo
13)	2014003498	<b>GETULIO NEVES DA COSTA DIAS</b>	EURICO ALVES DE SOUZA	Somos pela procedência do auto de infração nº 2014003498, bem como pela manutenção da multa de acordo com a alínea 'd' do art. 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo, por ser este o procedimento adotado em processos de igual situação e julgamento.
14)	2012002157	<b>JÂNIO FAGUNDES BORGES</b>	FORTS ENGENHARIA E METALURGICA LTDA	Diante da documentação e alegação apresentada, não houve a regularização da falta, não procedeu seu visto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				nesta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
15)	2012003982	<b>JÂNIO FAGUNDES BORGES</b>	CLEMÊNCIO RIBEIRO	Somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
16)	2014000871	<b>JÂNIO FAGUNDES BORGES</b>	LUCAS ORVATTI	Da documentação e alegação apresentada, houve a regularização a falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
17)	2014001032	<b>JÂNIO FAGUNDES BORGES</b>	COLD LINE IND E COM DE EQUIP FRIGORIFICOS LTDA.	Da documentação e alegação apresentada, houve a regularização a falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
18)	2014001821	<b>JÂNIO FAGUNDES BORGES</b>	MARCOS REBUA DOS SANTOS	Da documentação e alegação apresentada, houve a regularização a falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
19)	2014001840	<b>JÂNIO FAGUNDES BORGES</b>	TRIPOLI & DIAS LTDA	Da documentação e alegação apresentada, houve a regularização a falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
20)	2014001867	<b>JÂNIO FAGUNDES BORGES</b>	ANGELO ROBERTO LATINI	Da documentação e alegação apresentada, o profissional não é responsável técnico pela obra em questão, somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
21)	2014003536	<b>JÂNIO FAGUNDES BORGES</b>	EVANDRO ADAO FERREIRA TERRES	Da documentação e alegação apresentada, houve a regularização da falta anterior a lavratura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				do auto de infração, somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo..
22)	2014003615	<b>JÂNIO FAGUNDES BORGES</b>	WALMIR JOSE LIUTI	Da documentação e alegação apresentada, o profissional não regularizou a falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
23)	2014003618	<b>JÂNIO FAGUNDES BORGES</b>	WALMIR JOSE LIUTI	Da documentação e alegação apresentada, o profissional não regularizou a falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
24)	2014003990	<b>JÂNIO FAGUNDES BORGES</b>	JAIME SIGNORI	Da documentação e alegação apresentada, não houve a regularização a falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
25)	2014004604	<b>JÂNIO FAGUNDES BORGES</b>	SOTEF SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA E FUND LTDA	Da documentação e alegação apresentada, havendo a regularização da falta posterior o recebimento do auto, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
26)	2012003011	<b>JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA</b>	FABRICIO REIS DE SOUZA	Diante da documentação e alegação apresentada, havendo a regularização da falta posterior o recebimento do auto, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
27)	2013003450	<b>JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA</b>	ARILDO ALVES GONÇALVES	Somos pela improcedência do auto de infração e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				consequente arquivamento do processo.
28)	2013004823	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	ANGELO ROBERTO LATINI	Diante da documentação e alegação apresentada, e não nenhum fato que pudesse ser cancelado o processo, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
29)	2013004832	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM	Somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
30)	2014001079	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	ORLANDINI DE JESUS LEODIDO	Diante da documentação e alegação apresentada, houve a regularização da falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
31)	2014001686	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	JF ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA	Somos pela improcedência do auto de infração n. 2014001686 e arquivamento do processo.
32)	2014002205	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	ROCHA & SOARES LTDA - ME	Diante da documentação e alegação apresentada, houve a regularização da falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
33)	2014002436	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	FLAVIO ROQUE DE AZEVEDO	Diante da documentação e alegação apresentada, não houve a regularização da falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
34)	2014000588	JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS	FRANCISCO MARIO GERALDELLI RUFINO-ME RECICLAGEM ALVORADA	Diante da documentação e alegação apresentada, a empresa não regularizou serviços conforme objeto do auto, somos pela improcedência do auto de infração e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				consequente arquivamento do processo.
35)	2014000754	<b>JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS</b>	AB5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	Diante da documentação e alegação apresentada, a autuada mão regularizou a falta com o registro da ART, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
36)	2014001364	<b>JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS</b>	EVANDO COSTA DOS REIS	Diante da documentação e alegação apresentada, somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
37)	2014002763	<b>JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS</b>	CLAUDINEI PEIXE	Diante da documentação e alegação apresentada, somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
38)	2014003993	<b>JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS</b>	LILIAN ANDRES	Somos pela improcedência do auto de infração n. 2014003993 e arquivamento do processo.
39)	2006005156	<b>JOSE CARLOS RIBAS</b>	JOSE ANTONO CECILIO DE LIMA	Somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
40)	2012002146	<b>JOSE CARLOS RIBAS</b>	ZANARDO E CIA LTDA	Diante da documentação e alegação apresentada, houve a regularização da falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
41)	2013001581	<b>JOSE CARLOS RIBAS</b>	EXPEDITO DE ALMEIDA - ME	Da documentação e alegação apresentada, e considerando a não regularização da falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				máximo.
42)	2013004855	JOSE CARLOS RIBAS	CONDOMINIO BAHAMAS APART HOTEL	Somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
43)	2013000540	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	FUTURA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA - ME	Considerando que a empresa possui registro neste conselho, tendo em vista, que o objeto descrito no auto de infração é de locação de equipamento e não de montagem ou instalação, somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
44)	2014001377	JULIO GUIDO SIGNORETTI	INSTITUTO EDUCACIONAL RENOVO	Análise.
45)	2014004855	JULIO GUIDO SIGNORETTI	SOTEF SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA E FUND LTDA	Da documentação e alegação apresentada, havendo a regularização da falta posterior o recebimento do auto, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
46)	2009002094	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	ALFREDO TONON E OUTROS	Considerando o inciso v do art. 47 da resolução n. 1.008/04, prevê nulidade dos atos processuais no caso da falta de correspondência entre o dispositivo legal infringindo e os fatos descritos no auto de infração. Somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
47)	2009002106	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	ALFREDO TONON E OUTROS	Considerando o inciso v do art. 47 da resolução n. 1.008/04, prevê nulidade dos atos processuais no caso da falta de correspondência entre o dispositivo legal infringindo e os fatos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				descritos no auto de infração. Somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo
48)	2009002109	<b>LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO</b>	ALFREDO TONON E OUTROS	Considerando o inciso v do art. 47 da resolução n. 1.008/04, prevê nulidade dos atos processuais no caso da falta de correspondência entre o dispositivo legal infringindo e os fatos descritos no auto de infração. Somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo
49)	2009002113	<b>LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO</b>	ALFREDO TONON E OUTROS	Considerando o inciso v do art. 47 da resolução n. 1.008/04, prevê nulidade dos atos processuais no caso da falta de correspondência entre o dispositivo legal infringindo e os fatos descritos no auto de infração. Somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo
50)	2009002115	<b>LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO</b>	ALFREDO TONON E OUTROS	Considerando o inciso v do art. 47 da resolução n. 1.008/04, prevê nulidade dos atos processuais no caso da falta de correspondência entre o dispositivo legal infringindo e os fatos descritos no auto de infração. Somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo
51)	2014004759	<b>LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO</b>	FREITAS E OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA - ME MILLENIUM INFORMÁTI	Da documentação e alegação apresentada, havendo a regularização a falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				aplicação da multa em grau mínimo.
52)	2014000821	<b>LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA</b>	PROJEPORA PLANEJAMENTO AGROPECUARIO ITAPORA LTDA	Manifestamo-nos pela procedência da NAI n. 2014000821, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
53)	2014000857	<b>LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA</b>	PROJEPORA PLANEJAMENTO AGROPECUARIO ITAPORA LTDA	Manifestamo-nos pela procedência da NAI n. 2014000857, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
54)	2014000860	<b>LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA</b>	PROJEPORA PLANEJAMENTO AGROPECUARIO ITAPORA LTDA	Manifestamo-nos pela procedência da NAI n. 2014000860, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
55)	2015000441	<b>MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	JAQUELINE CRISTINA ZIELINSKI - EIRELI - ME	Somos pela procedência do ai 2015000441 com aplicação de multa, de acordo com a alínea 'd' do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
56)	2014004989	<b>MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	OCA AMBIENTAL LTDA	Somos pela procedência do ai 2014004989 e aplicação de multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
57)	2015000031	<b>MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	SOTEF SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA E FUND LTDA	Somos pela improcedência do ai 2015000031, e aplicação da multa prevista na alínea 'a', bem como arquivamento do processo.
58)	2015002377	<b>MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	SOTEF SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA E FUND LTDA	Somos pela procedência do ai 2015002377, e aplicação da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
59)	2015002321	<b>MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	ELISANGELA PAULA DA SILVA FIGUEREDO-ME, EURO	Somos pela improcedência do ai 2015002321 e também recomendo o arquivamento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			COMERCIO E SERV	processo.
60)	2016000256	<b>MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	META INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA	Somos pela improcedência da AI 2016000256 e também recomendo o arquivamento do processo.
61)	2016000320	<b>MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	MANIO AFONSO BORDÃO	Somos pela procedência do ai 201600320, com aplicação de multa, de acordo com a alínea d' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
62)	2014003613	<b>MAURO CONTI PEREIRA</b>	WALMIR JOSE LIUTI	Diante da documentação e alegação apresentada, o profissional não regularizou a falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
63)	2012002821	<b>RHUAN DYEGO BORTONE GRUBERT</b>	FABIO ADRIANO BRONZATTE TEIXEIRA	Diante da documentação apresentada o profissional encontrava-se com o seu registro cancelado desde 2012, sendo que o profissional não poderia ser autuado. Sendo que o profissional efetuou o pagamento das anuidades junto ao DJU em 31/01/2013, somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
64)	2012002906	<b>RHUAN DYEGO BORTONE GRUBERT</b>	FABIO ADRIANO BRONZATTE TEIXEIRA	O profissional efetuou o pagamento das anuidades junto ao DJU em 31/01/2013, somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
65)	2014003612	<b>RICARDO CAMPARIM</b>	WALMIR JOSE LIUTI	Diante da documentação e alegação apresentada, o profissional não regularizou a falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				máximo.
66)	2014002178	RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ	EDILENE AFONSO DE AZEVEDO	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014002178, bem como pela manutenção da multa estipulada na alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
67)	2014002676	RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ	AGINDUS IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014002676, bem como pela manutenção da multa estipulada na alínea 'e' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
68)	2015001072	RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ	EDIVALDO AQUINO PEREIRA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015001072 , bem como pela manutenção da multa estipulada na alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
69)	2014004247	RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ	JUSCELINO MACEDO DE CARVALHO - ME	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014004247, bem como pela manutenção da multa estipulada na alínea 'e' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
70)	2015002257	RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ	EGA CONSTRUÇÕES E INTERMEDIações S LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002257, bem como pela manutenção da multa estipulada na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
71)	2013000732	WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA	WILSON ROBERTO DE ALMEIDA-ME - DEDETIZADORA W.R.A.	Somos favoráveis a manutenção da penalidade conforme auto de infração n. 2013000732, assim como multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
72)	2014000018	WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA	PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS	Diante da documentação e alegação apresentada,e o profissional apresentou ART de profissional devidamente habilitado a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				posterior, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
73)	2015000728	WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA	MARCOS LEONARDO SOUZA DA COSTA MOURA	Somos favoráveis a manutenção da penalidade conforme auto de infração n. 2015000728, assim como a multa prevista na alínea d' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
74)	2015001662	WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA	DOURA HIDRO COMÉRCIO DE CAIXAS D'AGUA LTDA	Somos favoráveis ao cancelamento do auto de infração n. 2015001662.
75)	2015002772	WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA	BREAD IND DE PÃES CONGELADOS	Somos favoráveis a manutenção da penalidade conforme auto de infração n. 2015002772, de acordo ao art. 73, alínea e' da lei n. 5.194/66, em grau máximo.

6.1.e)- DE COMISSÕES:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PROCESSO C -	Conclusão do relato:
3240/2017 - CREA-MS	<p>A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do CREA-MS, reunida para apreciar a <b>PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE JULHO/2017</b>, encaminhado pela Diretoria, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os quadros de valores da RECEITA e DESPESA, e constatado que foram observadas as orientações do CONFEA, as disposições gerais estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do CONFEA e as normas gerais que regem a matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário.</p> <p><b>DEC. 516</b></p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**6.2- ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.**

**a)- LEI N. 13.477/2017** - Dispõe sobre a instalação de cerca eletrificada ou energizada em zonas urbanas e rural.

**b)- DECISÃO DIRETORIA N. D/MS n. 092/2017**

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - CREA - MS DECIDIU por unanimidade, homologar Ato do Senhor 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência que, após consulta pessoal aos Diretores, alterou a data da Reunião da Diretoria, estabelecida em calendário no dia 5 para 6 de setembro de 2017 com início às 8h30, submetendo esta decisão ao conhecimento do Plenário.

**6.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:**

**7- PALAVRA LIVRE**